



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos empregados públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista - SP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos empregados públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, de adesão facultativa, mediante o ressarcimento da despesa mensal comprovada com planos privados de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, desde que registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 1º O benefício tem natureza indenizatória e não se incorpora aos vencimentos, e deverá ser lançado na folha de pagamento como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999 Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum, tampouco contribuição previdenciária.

§ 2º Fará jus ao auxílio o beneficiário que não receber qualquer tipo de benefício correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Art. 2º São considerados beneficiários do auxílio para assistência à saúde exclusivamente os empregados públicos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, não se estendo aos familiares e demais pessoas que utilizem o plano com o empregado público.

Art. 3º O beneficiário que optar pelo recebimento de auxílio à saúde terá assegurado o ressarcimento nas seguintes condições:

- I – apresentação de documentos que comprovem a adesão do empregado público ao plano privado de assistência à saúde;
- II – limitação de ressarcimento apenas das despesas efetivamente comprovadas;
- III – aplicação do limite máximo estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do empregado efetivo ou comissionado, através de formulário específico contido no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento, sendo resarcido no mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 5º O ressarcimento da despesa com o plano privado de assistência à saúde do beneficiário será mensal, até o valor máximo fixado no Anexo I, cujo pagamento será no mês subsequente à comprovação do pagamento pelo beneficiário.

§ 1º O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano privado de assistência à saúde fixado no Anexo I desta Lei Complementar, será automaticamente atualizado pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§ 2º É dever do beneficiário comprovar mensalmente a despesa com plano privado de assistência à saúde, até o décimo dia útil do efetivo pagamento junto ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de suspensão do auxílio.

§ 3º Para fazer jus ao benefício, é necessário que o plano privado de assistência à saúde especifique claramente o valor referente ao empregado público do total mensal gasto.

§ 4º É dever do beneficiário o pagamento referente à contrapartida correspondente a 2% por cento no valor do seu plano;

§ 5º É dever do beneficiário manter atualizadas suas informações cadastrais e solicitar alterações, inclusões e exclusões.

§ 6º Não serão ressarcidas quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, co-participação, a contrapartida, sendo o auxílio-saúde destinado exclusivamente ao custeio das despesas do beneficiário com o respectivo plano privado de assistência à saúde.

§ 7º Estão também excluídos do ressarcimento os valores decorrentes da mora no pagamento, assim como taxas de adesão, entre outras cobranças administrativas.

Art. 6º A não comprovação das despesas com plano privado de assistência à saúde no prazo e forma aqui prevista é motivo para imediata suspensão do benefício concedido.

Art. 7º O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado pelo Presidente da Câmara por motivo contido no artigo 6º, conforme o exame do caso concreto, ou nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do beneficiário;

II - exoneração ou demissão;

III – falecimento;

IV – licença ou afastamento sem remuneração;

V - decisão judicial;

VI - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;

VII – prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;

VIII – fraude comprovada;

IX - Outras situações previstas em lei.

§ 1º No caso dos incisos VI e VII o empregado além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido de auxílio-saúde o empregado deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

restituir os valores recebidos.

Art. 8º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por contadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.024.

Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
VICE-PRESIDENTE

FLAVIO ANTÔNIO PORTELA
1º SECRETÁRIO

FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art. 196) e a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º).

Por isso, é sabido a importância da preservação da saúde dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal, de forma a zelar pelas condições de saúde e com vistas ao bem estar e à qualidade de vida no trabalho.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir auxílio para assistência à saúde dos empregados públicos ativos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Tal iniciativa visa dar melhor qualidade de vida aos empregados, contribuindo assim, com a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Laranjal Paulista, 14 de novembro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
VICE-PRESIDENTE

FLAVIO ANTÔNIO PORTELA
1º SECRETÁRIO

FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

1 - Quantidade de Funcionários:

Descrição	Vencimentos
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	20
VALOR DO AUXILIO	480,00
	9.600,00

2 - Detalhamento:

Descrição	2024	2025	2026
Duodécimo previsto no PPA	3.972.000,00	4.332.000,00	4.584.555,60
RCL Municipal Prevista no PPA	124.977.355,00	132.145.404,00	139.849.481,05
(=) Disponibilidade Financeira	3.972.000,00	4.332.000,00	4.584.555,60

Custo do Acréscimo Proposto	115.200,00	121.916,16	129.023,87
Estimativa do Impacto sobre RCL (%)	0,09%	0,09%	0,09%
Estimativa do Impacto sobre o Duodécimo (%)	2,90%	2,81%	2,81%

Laranjal Paulista, 14 de novembro de 2023.

DOUGLAS DONISETE CINTO

CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes.

Laranjal Paulista, 14 de novembro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VALORE PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE

AUXÍLIO-SAÚDE	VALOR MENSAL DE ATÉ
Empregados	R\$ 480,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

NOME:

MATRÍCULA:

FILIADO AO PLANO DE SAÚDE:

Dados do Plano de Saúde a que o servidor encontra-se vinculado:

PLANO DE SAÚDE:

Nº DO CONTRATO:

Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

Declaração, e, ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde, constando o nome do servidor.

Confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e que autorizo a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Data: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Assinatura: _____